

INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

DESAFIOS, ESTRATÉGIAS
E CASOS DE SUCESSO



INDIRA GANDHI BEZERRA DE SOUSA
LUANA DE OLIVEIRA ALVES
HELANO PINHEIRO

Design Gráfico

Ana Kelma Cunha Gallas

Diagramação

Kleber Albuquerque Filho

Revisão Técnica

Edson Rodrigues Cavalcante

TI OMP/DOI Manager

Eliezzyo Silva



Contato: editora@lestu.org
Site: www.lestu.com.br
Whatsapp: (86) 99522-7141
Imagens da obra: Canva
(CreativeCommons)

Este título possui uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0).
A íntegra dessa licença pode ser acessada: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode.pt>
Imagens da obra: Canva (CreativeCommons) e "Designed by Freepik" (http://www.freepik.com/terms_of_use)



FICHA CATALOGRÁFICA
DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
(CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, SP, BRASIL)

Elaborada pelo Bibliotecário Edson Cavalcante CRB 1649/3

S725i SOUSA, Indira Gandhi Bezerra de; ALVES, Luana de Oliveira; PINHEIRO, Helano Diógenes (Org.).
Inovação e sustentabilidade: desafios, estratégias e casos de sucesso / Indira Gandhi Bezerra de Sousa, Luana de Oliveira Alves, Helano Diógenes Pinheiro (Org.). – Teresina: Editora Lestu, 2025.
Formato: Livro Digital
Veiculação: Digital
ISBN: 978-65-85729-10-9
DOI: <https://doi.org/10.51205/lestu.978-65-85729-10-9>
1. Inovação tecnológica. 2. Sustentabilidade. 3. Desenvolvimento sustentável. 4. Empreendedorismo. 5. Meio ambiente – aspectos econômicos.
I. Título. II. Organizadores. III. Inovação. IV. Sustentabilidade.

CDD: 658.406.3

Índices para catálogos sistemáticos:

Administração: Inovação; Sustentabilidade; Desenvolvimento sustentável; Gestão estratégica; Responsabilidade social corporativa.

11

Indicações geográficas e produção artesanal: um olhar à luz da literatura internacional e do caso da Comunidade Quilombola dos Potes¹

Marina Bezerra da Silva
Guilherme da Silva
Ronan Barbosa de Lima

1 INTRODUÇÃO

A produção artesanal, com sua rica tradição de habilidades manuais e conhecimentos transmitidos de geração em geração, remete ao saber-fazer com que os artesãos transformam matéria-prima em obra de arte, agregando valor econômico e cultural a uma região. Em um contexto em que a produção em massa e a inovação tecnológica dominam o mercado, o artesanato permanece como uma base de autenticidade, originalidade e identidade.

O artesanato é uma expressão intrínseca da criatividade humana, refletindo a união entre técnica e arte, em que o domínio da técnica permite que indivíduos “sintam plenamente e pensem profundamente o que estão fazendo quando o fazem bem”¹. Essa integração entre saber e fazer é fundamental para a produção artesanal, onde o gesto humano dita o ritmo e imprime singularidade

1 Os autores agradecem a gentileza do Prof. Me. Felipe Moura Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí, Campus Uruçuí, que colaborou com a revisão do material, apresentando ricas sugestões sobre o conteúdo.

ao produto². Além disso, o artesanato não apenas carrega um valor estético, mas também expressa emoções, sentimentos e cultura, sendo essencial para o desenvolvimento social e afetivo das pessoas³.

Nesse contexto, surge a Indicação Geográfica (IG) como forma de proteção e agregação de valor para essa produção, visto que a IG é a proteção conferida a produtos e serviços com qualidades associadas aos fatores geográficos e regionais, como o humano, o natural e o histórico⁴. No Brasil, a Lei n.º 9.279/1996, de 14 de maio de 1996, que trata da proteção da propriedade industrial, apresenta as indicações geográficas e as distingue em duas modalidades: Indicações de Procedências (IP) e Denominação de Origem (DO)⁵.

Conforme o Art. 177, da Lei da Propriedade Industrial, a Indicação de Procedência refere-se ao “nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço”. Por sua vez, conforme o Art. 178, a Denominação de Origem corresponde ao “nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos”⁵.

A Figura 1 representa as imagens dos selos de Indicação de Procedência e de Denominação de Origem, no Brasil⁶.

Figura 1: Selos Brasileiros de Indicações Geográficas



Fonte: INPI (2023).

Ao final do ano de 2024, o Brasil contabilizava um total de 125 registros de Indicações Geográficas, sendo 96 classificadas como Indicações de Procedência (IP)⁷ e 29 como Denominações de Origem (DO)⁸. Esse cenário evidencia a relevância crescente das IGs no contexto brasileiro, refletindo a valorização de produtos regionais e o fortalecimento da identidade territorial.

O selo de IG reconhece e valoriza os métodos produtivos, além de prevenir a apropriação indevida do processo artesanal de uma comunidade ou região. Entretanto, a interseção entre a proteção por indicação geográfica e a produção artesanal ainda demanda atenção e avanços, tanto por parte de formuladores de políticas públicas, quanto dos demais atores interessados na área, com o objetivo de fortalecer a proteção das regiões conhecidas por seu artesanato.

Portanto, o presente capítulo discute a proteção do artesanato por meio de indicações geográficas, abordando tendências, desafios e oportunidades da área. Também, destaca o caso de um diagnóstico de potencial de indicação geográfica para o artesanato da Comunidade Quilombola dos Potes, em São João da Varjota, no Piauí.

A Comunidade Quilombola dos Potes, situada na zona rural de São João da Varjota-PI, tem uma história de mais de 100 anos de existência, surgindo por meio de descendentes de povos escravizados. Sua produção é composta de peças artesanais de argila, com formas e modelos diferentes, as quais não quebram ao serem levadas ao fogo, sendo o contexto em questão oportuno para um pedido de uma indicação geográfica.

2 ARTESANATO COMO FERRAMENTA IDENTITÁRIA

O artesanato representa a identidade de uma cultura, sendo uma arte manual que expressa tradição e serve como fonte de renda para os produtores⁹. Trata-se de uma arte que representa a expressividade e o modo de viver do local, ou seja, os artesãos têm a capacidade de transmitir, por meio de suas técnicas manuais, conhecimentos adquiridos ao longo de gerações.

Nesse sentido, a palavra artesanato tem origem do Latim e está relacionada a fazer algo, enquanto a palavra artesão vem do italiano e está relacionada a pessoas que usam técnicas manuais para suas produções¹⁰. Seu surgimento está associado à adaptação dos seres humanos aos locais em que se estabeleciam, bem como à relação com o uso de artefatos para modificar seu estado natural¹¹.

Há uma definição de artesanato mais voltada para a área social, que o considera a parte da economia criativa como uma alternativa de renda para os artesãos, ajudando a mitigar os impactos dos problemas sociais e econômicos que afetam a sociedade¹². O artesanato refere-se à produção artística e cultural de um povo, que realiza tal prática, também, como forma de passatempo.

A seguir, na Figura 2, apresenta-se um exemplo da produção artesanal no povo Terena, no Mato Grosso do Sul⁹.

Figura 2: Cerâmicas produzidas pelo povo Terena, no Mato Grosso do Sul



Fonte: Castilho et al. (2017).

O artesanato é uma atividade de grande importância, devido à sua longa tradição e à sua permanência ao longo do tempo, sendo essencial para a sustentação econômica dos trabalhadores. Ele associa a arte de produzir às habilidades intrínsecas aos

indivíduos que as desenvolvem¹⁰. Além disso, o artesanato baseia-se na hereditariedade, com a produção sobrevivendo por meio do conhecimento, das práticas dos artesãos e da tradição oral, assegurando sua continuidade.

Também, a produção artesanal manual é desenvolvida a partir de conhecimentos tradicionais, mantendo viva a história de um povo, ao longo dos anos¹³. Por outro lado, muitas comunidades produzem de modo informal, isso se torna um entrave no acesso às políticas públicas por parte dos trabalhadores.

Finalmente, esse tipo de atividade impulsiona o desenvolvimento regional de uma localidade, podendo ser sustentável, de acordo com o modo de produção¹⁴. Além disso, o artesanato proporciona aumento na visibilidade dos grupos de artesãos, os quais, muitas vezes, são as pessoas mais marginalizadas pela sociedade¹⁵. Em vista disso, a visibilidade é essencial para proporcionar maior atenção a esses produtores, com o intuito de discutir ações de melhorias para o seu setor e para sua região.

3 PRODUÇÃO ARTESANAL NO BRASIL

O surgimento do artesanato no Brasil tem suas origens com os povos indígenas, na elaboração de pinturas por meio de uso de pigmentos¹⁶. Desse período até os dias atuais nota-se a expansão para outros tipos de produção, inclusive, com a finalidade de geração de renda.

O artesanato no Brasil ficou, por muito tempo, fora das principais políticas públicas de Estado, tendo seu reconhecimento oficial a partir da década de 1950¹⁰. O início do reconhecimento deu-se por duas vias, sendo a educativa e da estruturação, com o objetivo de proporcionar desenvolvimento para as regiões com produções artesanais, sobretudo aquelas localizadas nas zonas rurais.

Para fortalecer a produção artesanal brasileira foi criado o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato, pelo Decreto n.º 80.098, de 08 de agosto de 1977, o qual tinha como foco coordenar iniciativas voltadas para a promoção do artesão, bem como a produção e comercialização do artesanato do país.

Segundo o Art. 1º do Decreto, o Ministério do Trabalho tornou-se responsável pela supervisão das atividades do Programa, com o objetivo de coordenar as iniciativas para promoção, produção e comercialização do artesanato¹⁷.

A partir do Decreto de 21 de Março de 1991, o Decreto n.º 80.098/1977 e outros instrumentos sobre o artesanato foram revogados, e foi implementado o Programa Artesanato Brasileiro (PAB), visando à valorização do artesão, a elevação de seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como o desenvolvimento e a promoção do artesanato e da empresa artesanal. Também, foi indicada a destinação de recursos provenientes do orçamento do Ministério da Ação Social para o setor, além de esse trabalho ser alocado na Secretaria Nacional de Promoção Social, no Ministério de Ação Social¹⁸.

Com base nisso, a partir dos anos 90, observou-se maior desenvolvimento para o referido setor na economia brasileira, por meio de ações empreendidas em feiras e eventos¹³. Além disso, outras normativas foram implementadas na área, tais como a Portaria SCS/MDIC n.º 29 de 05/10/2010 (sobre a base conceitual do artesanato e parâmetros de atuação no PAB), a Portaria SCS nº 8 de 14/03/2012 (sobre as técnicas de produção artesanal) e a Portaria SCS Nº 14 de 16/04/2012 (instituindo a Carteira Nacional do Artesão), sendo as três da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Lei n.º 13.180, de 22/10/2015, sobre a profissão do artesão, a Portaria nº 1007-SEI, de 11/06/2018, que instituiu o Programa do Artesanato Brasileiro, criou a Comissão Nacional do Artesanato e dispôs sobre a base conceitual do artesanato brasileiro, entre outras, que repercutiram em crescimento e valorização do setor, no Brasil.

Até a década de 1990, o artesanato brasileiro era visto apenas como uma forma de trabalho informal, para a própria sobrevivência, com políticas públicas voltadas apenas para manter o artesão. No entanto, ao longo dos anos, o artesanato passou a ser visto como uma forma de empreender e de gerar renda para os produtores¹⁹.

Dessa forma, a atividade artesanal no Brasil passou a ter muito

destaque. Um exemplo é o Capim Dourado do Jalapão, que gera uma renda considerável para os artesãos, sendo sua principal fonte de renda²⁰. Outra atividade evidenciada é a produção artesanal em tear manual, em Minas Gerais. Na cidade de Resende Costa, essa tradição mantém cerca de 80 lojas dedicadas à venda do artesanato, movimentando aproximadamente R\$ 6 milhões por ano na economia local²¹.

4 PERSPECTIVAS DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS SOBRE O ARTESANATO

As indicações geográficas referem-se à singularidade da produção em um contexto amplo, valoriza o conhecimento local e evidencia as características únicas dos produtos com base nos elementos geográficos presentes no território, ou seja, eleva o “saber-fazer”²². A Lei n.º 9.279/1996, também conhecida como Lei de Propriedade Industrial, é a base fundamental para a proteção dos direitos relacionados à propriedade industrial e à indicação geográfica no Brasil.

Com as IGs, os produtos ganham reconhecimento único e autêntico em decorrência de sua origem geográfica, incentivando os produtores a explorarem novas ideias, a desenvolverem novas técnicas e a buscarem acessos a mercados mais amplos²³. Assim, o reconhecimento de uma indicação geográfica impulsiona a criatividade e o desenvolvimento socioeconômico.

Os selos de Indicações Geográficas (IP e DO) vão além do registro de uma marca. Trata-se da criação de uma identidade para produtos e serviços com origens reconhecidas, destacando-se a autenticidade e qualidade da produção. Tais medidas facilitam e estimulam as escolhas dos consumidores, dificultando cópias e a usurpação da reputação de uma marca ou outras fraudes, por impostores.

A literatura internacional tem apresentado importantes abordagens acerca dos desafios da produção artesanal e dos benefícios da proteção do artesanato por meio de indicações geográficas, nos países. O Quadro 1 apresenta um rol de trabalhos que abordam a temática em tela.

Quadro 1: Abordagens da literatura internacional sobre indicações geográficas e produção artesanal

Auto-res	Título	Periódico
24	<i>Understanding Purchase Intention of Fair Trade Handicrafts through the Lens of Geographical Indication and Fair Trade Knowledge in a Brand Equity Model</i>	<i>Sustainability (Switzerland)</i>
25	<i>Geographical indications in India: A case of Handicraft industry in Uttar Pradesh</i>	<i>Journal of World Intellectual Property</i>
26	<i>The protection of local handicrafts through the geographical indication by the regional government in East Java, Indonesia</i>	<i>Jurisdictie: Jurnal Hukum dan Syariah</i>
27	<i>Geographical indications and sustainable development of handicraft communities in developing countries</i>	<i>Journal of World Intellectual Property</i>
28	<i>Utilization of Geographical Indication Protection System for Traditional Handicrafts in Indonesia</i>	<i>Indonesia Law Review</i>
29	<i>Geographical Indications of Traditional Handicrafts: A Cultural Element in a Predominantly Economic Activity</i>	<i>IIC International Review of Intellectual Property and Competition Law</i>
30	<i>The geographical indication of handicrafts of golden grass focussing on the common-pool-resource good governance principles</i>	<i>Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional</i>
31	<i>Protection of 'handicraft' as geographical indications under municipal law, TRIPS and BTAs vis-à-vis CETA: 'Bangladeshi Jamdani' as case study</i>	<i>Queen Mary Journal of Intellectual Property</i>
32	<i>The role of Geographical indication in brand making of Turkish handicrafts</i>	<i>Indian Journal of Traditional Knowledge</i>
33	<i>Pre- and post- geographical indications registration measures for handicrafts in India</i>	<i>Journal of Intellectual Property Rights</i>
34	<i>Legal protection of geographical indications in Jammu and Kashmir-A case study of Kashmiri handicrafts</i>	<i>Journal of Intellectual Property Rights</i>

Nota - Para a busca e levantamento destes artigos, foram acessadas as bases internacionais Scopus e Web of Science, no mês de agosto de 2024, a partir de combinações dos termos geographic indication, em referência à indicação geográfica, e porcelain, craft, pottery e ceramic, relacionados à produção artesanal. Técnicas de truncagem também foram utilizadas, para captura de variações dos termos de busca.

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Os artigos listados no quadro abordam diversos aspectos relacionados ao papel das IGs sobre o artesanato, discutindo seu impacto cultural, econômico e legal, entre outros, em diferentes regiões do mundo. Dessa forma, a literatura revisada oferece um panorama abrangente sobre a interseção entre as IGs e o artesanato, evidenciando desafios, dificuldades e benefícios dessa ferramenta de proteção em diversos países.

Os estudos, de modo geral, contribuem para a compreensão de como as IGs podem funcionar como mecanismos de proteção aos produtos em questão. Dessa maneira, a seguir, tem-se uma discussão acerca dos desafios da produção artesanal no mundo e benefícios da proteção do artesanato por meio de indicações geográficas.

5 DESAFIOS À PRODUÇÃO ARTESANAL NO MUNDO

Várias regiões no mundo possuem desafios em relação à sua produção artesanal, mediante contextos econômicos, culturais e sociais, entre outros. A problemática vai desde a valorização cultural do saber-fazer relacionado ao produto, até a uniformização de legislações que tratam sobre as IGs, nesse segmento, nos países. A literatura tem abordado e documentado tais questões^{30, 32, 33, 34, 26, 31, 25}, conforme discussão a seguir.

No caso da indicação geográfica brasileira do capim dourado da região do Jalapão, em Tocantins, um estudo identificou a necessidade de fortalecimento da participação coletiva e empoderamento das pessoas, inclusive, daquelas vinculadas às associações ou cooperativas de produção do artesanato³⁰. Esse mesmo contexto pode ser observado em outras indicações geográficas no país.

Na Turquia, nos últimos anos, a produção artesanal tem diminuído, devido à maior produtividade da indústria. Como caminho estratégico para atenuar o problema, sugere-se a conscientização do produtor acerca da importância e do papel da proteção por meio de indicações geográficas, o que pode influenciar a criação de valor e a confiança do mercado, sendo requisitos para a promoção dos produtos em nível mundial³².

Ao se analisar o contexto indiano, verifica-se a importância do aprimoramento de medidas de gestão no âmbito das indicações geográficas. É relevante o monitoramento do uso ilegal dos nomes geográficos, pois essa prática compromete a reputação do produto original, reduz os retornos financeiros dos produtores genuínos e prejudica a cadeia de valor³³.

Também, é necessário o apoio do Estado para ampliar o sucesso das indicações geográficas. No caso da produção artesanal de Jammu e Caxemira, na China, observa-se a falta de apoio governamental adequado para a mobilização de pessoas que ingressam no artesanato profissionalmente, o que poderia gerar emprego e renda, para os mais jovens, assim, teoricamente, aliviaria a escassez de recursos do governo. Dessa forma, confirma-se que o incentivo às IGs constitui uma estratégia relevante para o fortalecimento do artesanato³⁴.

Sobre o mesmo tema, há uma discussão sobre a proteção da propriedade intelectual do artesanato de Java Oriental, na Indonésia, sobre o qual há grande notoriedade²⁶. Entretanto, mesmo havendo potencialidade para IGs, não há, até então, a solicitação de registro, devido à ausência de orientações por parte do governo local. Desse modo, faz-se necessária a atuação dos governos (locais e das demais esferas) para o estímulo à proteção das IG, produção e promoção dos produtos no mercado.

A regulamentação mundial a respeito das indicações geográficas também não está bem definida e cada país apresenta suas próprias legislações, causando confusões e decisões divergentes quanto à origem do produto ou serviço³¹. Um caso emblemático é o do artesanato “Jamdani”, originário da Índia, que, no entanto, foi reconhecido por Bangladesh como sendo de seu território.

Finalmente, citam-se os desafios enfrentados por artesãos em Uttar Pradesh, no norte da Índia. Dentre tais problemáticas, há o contato mínimo dos artesãos com o mercado consumidor, devido aos intermediários; desorganização na estrutura de negócios; concorrência com produtos industrializados; falta de apoio governamental; desinformações; problemas nos esforços de

marketing, entre outros²⁵. Destarte, a estratégia de certificação e o reconhecimento da origem geográfica dos produtos, atrelados à sua qualidade, por meio de indicações geográficas, podem ser uma saída para se buscar a qualidade desse trabalho, bem como o fortalecimento dos arranjos produtivos.

De modo geral, percebe-se que há inúmeros desafios para o artesanato. Tais problemáticas devem ser sanadas por meio de políticas públicas, apoio governamental e organização dos sistemas de gestão das organizações de produtores. Os benefícios de tais articulações são inúmeros, pois a partir do trabalho artesanal tem-se a geração de emprego e renda, melhoria da qualidade de vida nas comunidades, desenvolvimento regional, entre outros. O incentivo ao reconhecimento das indicações geográficas de produtos artesanais também é um caminho relevante, como pode ser observado no item a seguir.

6 BENEFÍCIOS DA PROTEÇÃO DO ARTESANATO POR INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Parte significativa das indicações geográficas relaciona-se aos fatores naturais e humanos (inclusive, ao conhecimento das pessoas)²⁸, o que torna tais instrumentos propícios ao reconhecimento de produtos artesanais, a partir de suas origens geográficas. Assim, a literatura tem documentado vários benefícios desse processo, a partir da experiência de vários países e/ou comunidades^{28, 24, 27, 25, 29}.

Visando a entender como a IG impacta o artesanato, um estudo analisou o setor têxtil e de vestuário nos Estados Unidos. Identificou-se que os consumidores se disponibilizam a pagar preços maiores por produtos com indicação geográfica²⁴. Isso posto, a IG possibilita ampliação do valor percebido dos produtos artesanais e preservação de ricas tradições e heranças, diferenciando-se dos produtos industrializados.

Desse modo, evidencia-se a existência de benefícios da indicação geográfica sobre a produção artesanal, tanto para os

consumidores como para os artesãos. Beneficiam-se os produtores com maior agregação de valor para suas peças manuais, enquanto os consumidores obtêm ganhos com a garantia da qualidade dos produtos a serem adquiridos²⁷.

Além disso, por meio da indicação geográfica, torna-se possível uma maior geração de emprego para os produtores, bem como maior valorização ambiental, por meio de produções sustentáveis. Em países em desenvolvimento, a partir da IG, é possível o desenvolvimento das comunidades e a erradicação da pobreza²⁷.

Nessa perspectiva, são vistos como benefícios das indicações geográficas a geração de emprego e renda, preservação cultural, diferenciação de produtos, reputação, qualidade e desenvolvimento social²⁵. Indica-se, também, que as IGs protegem o consumidor, com a redução das assimetrias informacionais; o produtor, com a preservação da reputação, e o mercado, com a oferta de produtos registrados.

Nesse ramo, as indicações geográficas são apontadas como ferramentas estratégicas para proteger, salvaguardar e preservar o artesanato tradicional e local, o que pode promover o empreendedorismo rural e o turismo em uma região²⁹. A proteção demanda que uma comunidade trabalhe conjuntamente em prol de seus objetivos, sendo importantes as políticas que fortaleçam a cultura e que previnam apropriações indevidas.

Por conseguinte, há, nas indicações geográficas, a possibilidade de fortalecimento e valorização da produção artesanal e dos trabalhadores dessa área, sendo um relevante instrumento de fortalecimento das comunidades. É oportuno que os atores políticos, pesquisadores, produtores e sociedade civil colaborem entre si, visando a um maior incentivo ao setor.

A seguir, é apresentado brevemente o caso do diagnóstico do potencial de indicação geográfica para o artesanato da Comunidade Quilombola dos Potes, em São João da Varjota-PI. A partir da documentação da notoriedade do território em relação aos produtos artesanais, espera-se a efetivação do pedido de uma indicação geográfica para a região, bem como o fortalecimento de toda a comunidade.

7 POTENCIAL DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O ARTESANATO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DOS POTES

A Comunidade Quilombola dos Potes, situada na zona rural de São João da Varjota, Piauí, apresenta uma história com mais de 100 anos, surgindo a partir de descendentes de povos escravizados. A comunidade apresenta uma expressiva produção artesanal oriunda da argila, fortemente relacionada ao seu nome: Potes. As peças artesanais produzidas, como panelas, por exemplo, não quebram ou racham ao serem levadas ao fogo, o que demonstra uma especificidade do produto.

O diagnóstico do potencial de Indicação Geográfica do artesanato da Comunidade Quilombola dos Potes ocorreu por meio de um projeto submetido ao Edital n.º 03/2022, 21/12/2022, Chamada Pública/Edital Seleção de Projetos para Promoção das Indicações Geográficas³⁵, no qual a proposta relacionada à Comunidade dos Potes foi aprovada em segundo lugar, em nível nacional. O projeto em questão foi desenvolvido por professores e alunos do Instituto Federal do Piauí, *Campus* Oeiras.

A Figura 3, a seguir, ilustra a riqueza artesanal da Comunidade Quilombola dos Potes, destacando as peças de argila moldadas com técnicas tradicionais transmitidas ao longo de gerações.

Figura 3: Artesanato da Comunidade Quilombola dos Potes



Fonte: Arquivos próprios (2024).

O projeto de diagnóstico de IG, em tela, objetivou levantar a notoriedade dessa produção na Comunidade Quilombola dos Potes. Foram elaborados relatórios que comprovam tal expressividade, com um levantamento de documentos e mídias que registram e comprovam a fama da referida produção, entre os quais: 01 (um) relatório do Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI - PI); 20 menções em *sites*; 02 (dois) documentários, sendo um no YouTube da Artesol e outro na televisão aberta do Estado do Piauí, TV Meio Norte, 04 (quatro) artigos científicos, 01 monografia, 01 dissertação de mestrado, 02 capítulos de livros, 05 menções no YouTube e menções no Instagram e no Facebook, em perfis de autoridades políticas e de movimentos sociais.

A Figura 4 também representa o trabalho artesanal na Comunidade Quilombola dos Potes, demonstrando uma exposição de panelas na lojinha Comunidade dos Potes.

Figura 4: Exposição do Artesanato da Comunidade Quilombola dos Potes, na loja da Comunidade.



Fonte: Arquivos próprios (2024).

Vale destacar que a dissertação de mestrado recebeu uma menção honrosa no Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade - Edição 2015³⁶. Além disso, identificou-se o destaque regional e/ou nacional dos sites, redes sociais, canais de TV e demais agentes que

fizeram menções à produção da Comunidade Quilombola dos Potes, o que demonstra a relevância e a fama do referido artesanato.

A partir desses elementos, percebeu-se a notoriedade da produção artesanal da Comunidade Quilombola dos Potes, sendo oportuno um pedido de reconhecimento da Indicação Geográfica. Se reconhecida, a IG tende a colaborar com a preservação dos conhecimentos e tradições ancestrais presentes na Comunidade dos Potes. Além disso, terá um papel importante para a divulgação e valorização da produção e da cultura da comunidade, em todo o país.

8 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COMO SOLUÇÕES PARA OS DESAFIOS DO ARTESANATO

Os desafios enfrentados pelo setor artesanal, especialmente em comunidades tradicionais, são variados e abrangem aspectos econômicos, culturais e institucionais. Em diversas regiões, a competição com produtos industrializados e a ausência de estratégias robustas de proteção têm levado ao declínio da produção artesanal, especialmente em países em desenvolvimento³². Essa realidade é agravada pela falta de organização das comunidades produtoras e pelo reduzido apoio governamental, como por exemplo, na Índia²⁵, e em Jammu e Caxemira, onde a ausência de políticas públicas efetivas impacta diretamente a capacidade dos artesãos de acessar mercados e preservar suas práticas culturais³⁴.

No Brasil, o segmento de artesanato enfrenta diversas dificuldades. No caso do artesanato da Comunidade Quilombola dos Potes, em São João da Varjota, no Piauí, os produtos artesanais destacam-se pela singularidade das peças de argila e pela sua tradição centenária. Ainda há desafios a serem superados, e a obtenção de uma IG representa uma oportunidade para enfrentar esses obstáculos.

As IGs apresentam-se como um instrumento poderoso para enfrentar muitos dos desafios do setor artesanal. Em primeiro lugar, ao garantir o reconhecimento oficial da origem e das características

únicas de um produto, as IGs permitem agregar valor às peças artesanais, ocasionando o aumento da disposição dos consumidores em pagar preços mais altos por produtos com certificação geográfica²⁴. Esse fator não apenas fortalece a renda dos artesãos, mas também promove a preservação das práticas culturais locais.

Além disso, as IGs contribuem para a organização e o empoderamento das comunidades produtoras. Isso é visto no caso do artesanato de capim dourado do Jalapão, nota-se que a certificação geográfica pode incentivar a atuação coletiva, por meio de associações e cooperativas, fortalecendo o protagonismo das comunidades no mercado³⁰. Essa dinâmica é particularmente relevante para a Comunidade Quilombola dos Potes.

Outro aspecto fundamental das IGs é sua capacidade de proteger a autenticidade do artesanato. Dessa forma, o monitoramento contra o uso indevido de nomes geográficos é essencial para preservar a reputação dos produtos e assegurar retornos financeiros aos produtores genuínos³³. No caso brasileiro, a legislação vigente, especialmente a Lei n.º 9.279/1996, tem papel central nesse quesito, indicando como crimes contra as IGs as seguintes situações, que podem gerar penas de detenção de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa⁵:

“Art. 192- Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica (...);

Art. 193- Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como “tipo”, “espécie”, “gênero”, “sistema”, “semelhante”, “sucedâneo”, “idêntico”, ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto (...);

Art. 194- Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais (...).”

Finalmente, as IGs também têm um impacto significativo no desenvolvimento regional e na promoção do turismo cultural. Destaca-se que a proteção das IGs pode estimular o empreendedorismo local e atrair visitantes interessados em conhecer os processos produtivos e a história por trás das peças artesanais²⁹. Esse potencial é evidente na Comunidade Quilombola dos Potes, onde a efetivação de uma IG pode servir como catalisador para o desenvolvimento socioeconômico, preservando, ao mesmo tempo, os saberes ancestrais.

A seguir, tem-se um quadro com recomendações para as comunidades no que se refere às suas produções artesanais e ao reconhecimento das indicações geográficas.

Quadro 2: Recomendações a comunidades sobre produção artesanal e reconhecimento das indicações geográficas.

Recomendações	Objetivo	Fundamento
Formalização e Registro da Indicação Geográfica	Iniciar o processo formal de solicitação da IG junto ao INPI, garantindo o reconhecimento da singularidade do artesanato local.	A certificação por IG promove a valorização dos produtos, agregando valor econômico e cultural ^{30, 29} .
Fortalecimento da Organização Comunitária	Criar ou fortalecer associações e cooperativas de artesãos para melhorar a gestão coletiva, a comercialização e o acesso a políticas públicas.	A organização comunitária é essencial para o sucesso de IGs, como observado no caso do capim dourado ³⁰ .
Capacitação Técnica e Gerencial	Promover capacitações em temas como qualidade do produto, gestão de negócios, e boas práticas para a utilização da IG.	A qualificação dos produtores é crucial para maximizar os benefícios das IGs ^{26, 25} .
Promoção e Divulgação do Artesanato	Desenvolver estratégias de marketing para divulgar o artesanato local, utilizando a IG como diferencial competitivo.	A visibilidade no mercado amplia o reconhecimento e gera maior renda para os artesãos ²⁴ .

Apoio à Sustentabilidade e Preservação Cultural	Implementar práticas que garantam a sustentabilidade ambiental e a preservação dos saberes tradicionais.	A proteção ambiental e cultural é central para o sucesso das IGs e a valorização dos produtos artesanais ^{28, 29} .
Desenvolvimento de Rotas Turísticas	Integrar o artesanato a rotas turísticas regionais, atraindo visitantes e estimulando o turismo cultural.	As IGs têm potencial para alavancar o turismo e o empreendedorismo local ²⁹ .
Acesso a Recursos Financeiros e Políticas Públicas	Buscar apoio governamental e linhas de crédito específicas para financiar o processo de certificação e ampliar a produção.	O suporte financeiro e institucional é fundamental para viabilizar o desenvolvimento econômico de comunidades tradicionais ³⁴ .
Monitoramento da Autenticidade	Criar mecanismos para evitar a falsificação ou uso indevido do nome da região por produtores externos.	A proteção da autenticidade é essencial para a credibilidade da IG e a preservação da reputação da comunidade ³³ .
Parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa	Ampliar a colaboração com instituições acadêmicas para desenvolver pesquisas que fortaleçam a notoriedade do artesanato.	O diagnóstico inicial realizado pelo Instituto Federal do Piauí demonstrou a importância da atuação acadêmica no processo de reconhecimento (resultados do trabalho).
Criação de Redes de Comercialização	Estabelecer parcerias com plataformas de <i>e-commerce</i> , feiras de artesanato e redes de distribuição para aumentar as vendas.	A conexão direta com o mercado é um dos maiores desafios para os artesãos ²⁵ .

Fonte: Elaboração dos autores (2025).

Assim, no Quadro 2, verificam-se recomendações práticas que podem contribuir com o fortalecimento da produção artesanal de comunidades ao redor do mundo, colaborando com a economia local e com o desenvolvimento socioeconômico. Programas e estratégias na área tendem a preservar o trabalho artesanal, valorizando-o e mantendo-o ao longo de gerações, compondo importante meio de subsistência de famílias e comunidades.

Desse modo, é importante que tais ações estratégicas sejam

consideradas por associações e cooperativas da área, agentes governamentais e fazedores de políticas públicas, atores empresariais que tenham interesse no tema, bem como outras partes interessadas. A seguir, são apresentadas as considerações finais deste estudo.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este capítulo discutiu a proteção do artesanato por meio de indicações geográficas, abordando tendências, desafios e oportunidades da área, especialmente, sob a perspectiva da literatura internacional. Consequentemente, fez-se uma reflexão sobre o papel das IGs na proteção dos conhecimentos tradicionais e sobre a valorização das criações artesanais.

Inicialmente, foram discutidos os desafios enfrentados pelos produtores de artesanato em alguns países. Foram verificadas questões que contemplam a disparidade de sistemas legislativos, o apoio governamental deficitário, políticas públicas muitas vezes insuficientes, problemas de gestão das associações e cooperativas de produtores, entre outros.

Por outro lado, no que se refere à proteção do artesanato por meio de indicações geográficas, há o potencial de se proporcionar emprego e renda para trabalhadores artesãos, auxiliando na redução da pobreza, de se promover a preservação e o consumo conscientes dos recursos ambientais, de se valorizar o artesanato tradicional e local, de se fortalecer o turismo na região reconhecida pela indicação geográfica, entre outros. Tais mecanismos são relevantes para os sistemas econômicos locais, fortalecendo as comunidades e proporcionando desenvolvimento regional.

Nesse cenário, as IGs contribuem para agregar valor ao produto ou serviço. Ao possuir o selo, um produto recebe maior atenção do consumidor, mediante sua origem certificada, sua qualidade, seus diferenciais, sustentabilidade, entre outros. Logo, a estratégia de proteção por indicação geográfica é benéfica para o produtor, para o consumidor e para todo o mercado, sendo esse um efeito

esperado no caso da Comunidade Quilombola dos Potes, caso haja a formalização de um pedido de reconhecimento da IG.

Em relação às implicações práticas deste estudo, ações como a formalização e o registro de indicações geográficas de produtos artesanais, o fortalecimento de organizações comunitárias como associações ou cooperativas, a capacitação técnica e gerencial da equipe gestora e dos produtores, a promoção e divulgação da atividade artesanal, o desenvolvimento de rotas turísticas, as parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entre outras estratégias, podem colaborar diretamente com a ascensão de comunidades e territórios que produzem artesanato, repercutindo positivamente sobre a economia local e proporcionar o desenvolvimento regional. Tais ações fortalecem a base de políticas públicas a serem estruturadas por Municípios, Estados e União, além de serem caminhos estratégicos para associações de produtores e comunidades.

No que se refere à produção artesanal da Comunidade Quilombola dos Potes, há um importante potencial de proteção por meio de indicação geográfica, o que foi observado perante o levantamento de vários documentos técnicos e científicos. Tanto a Comunidade quanto o Estado devem considerar a importância da proteção por meio da indicação geográfica como forma de fortalecimento do trabalho realizado no território, isso pode contribuir, também, como mecanismo de sustentabilidade e preservação da cultura local, fomento e promoção da atividade artesanal, entre outros.

A indicação geográfica também proporcionará a agregação de valor do referido artesanato e ampliará a visibilidade do produto, sendo uma importante aliada de sua promoção em todo o território nacional. Além disso, fortalecerá a identidade cultural e o potencial turístico da região, atraindo visitantes interessados na história e na compreensão da luta do povo negro e quilombola. Finalmente, com a proteção, evita-se o risco de apropriação indevida do produto artesanal originário da Comunidade Quilombola dos Potes, bem como dos conhecimentos tradicionais atrelados a essa importante produção.

REFERÊNCIAS

1. GHIDETTI, F. F. O artífice. **Horizontes Antropológicos**, v. 19, n. 40, p. 457–460, jul. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832013000200018>. Acesso em: 13 jan. 2025.
2. NARCISO, V. P.; BORGES, A. J. S.; SALES, M. P. A construção da identidade cultural no artesanato para o desenvolvimento sustentável do saber-fazer. **Sustentabilidade: Diálogos Interdisciplinares**, [S. l.], v. 4, p. 1–12, 2023. DOI: 10.24220/2675-7885v4e2023a7211. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/sustentabilidade/article/view/7211>. Acesso em: 5 mar. 2025.
3. JESUS, F. Artesanato é usado como ferramenta de criatividade e socialização de pessoas com deficiência intelectual. In: **Culturaliza BH**. 2020. Disponível em: <https://culturalizabh.com.br/index.php/2020/06/22/artesanato-e-usado-como-ferramenta-de-criatividade-e-socializacao-de-pessoas-com-deficiencia-intelectual/>. Acesso em: 13 jan. 2025.
4. MEDEIROS, M. de L.; TERRA, L. A. A.; PASSADOR, C. S.; PASSADOR, J. L. Indicação geográfica para o desenvolvimento territorial: críticas e dimensões no caso da Indicação de Procedência Serro (Brasil). **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, [S. l.], v. 16, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.rbhdr.com.br/revista/index.php/rbhdr/article/view/5874>. Acesso em: 8 ago. 2024.
5. BRASIL. **Lei nº. 9.279/1996**, de 14 de maio de 1996. Regula direito e obrigações relativas à propriedade industrial. Brasília-DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 12 jul. 2024.
6. INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Manual de Indicações Geográficas**. 2025. Disponível em: https://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki/02_Indica%C3%A7%C3%A3o_Geogr%C3%A1fica_e_esp%C3%A9cies_de_registro. Acesso em: 14 jun. 2025.
7. INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Indicações geográficas: indicações de procedência reconhecidas**. 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/indicacoes-geograficas>. Acesso em: 9 jan. 2025.
8. INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Indicações geográficas: denominações de origem reconhecidas**. 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/LISTACOMASDENOMINAESDEORIGEMRECONHECIDAS.At15Out2024.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.
9. CASTILHO, M. A.; DORSA, A. C.; SANTOS, M. C. L. F.; OLIVEIRA, M. M. G.

Artesanato e saberes locais no contexto do desenvolvimento local. **Interações (Campo Grande)**, v. 18, n. 3, p. 191–202, jul. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/BVjqrpcBrgSxXVYYrCb5zf/?lang=pt#>. Acesso em: 27 jul. 2024.

10. DUARTE, A. Y. S.; YUMI, A.; SANCHES, R. A.; DEDINI, F. G. O conhecimento tradicional e o desenvolvimento de produtos artesanais no campo do design. **Interfaces Científicas - Exatas e Tecnológicas**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 11–20, 2015. DOI: 10.17564/2359-4942.2015v1n2p11-20. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/exatas/article/view/2224>. Acesso em: 27 jul. 2024.

11. SERAFIM, . F.; CAVALCANTI; FERNANDES, . M. P. Design e Artesanato no Brasil: reflexões sobre modelos de atuação do design junto a grupos de produção artesanal. **MIX Sustentável**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 86–93, 2015. DOI: 10.29183/2447-3073.MIX2015. vol. 1.n. 2. 86-93. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/mixsustentavel/article/view/1171>. Acesso em: 28 jul. 2024.

12. MATOS, J. T.; DIAS, C. C. S.; SOUZA, W. F.; TEIXEIRA, G. R. Influência do artesanato na vida de artesãos do campo. **Cadernos Macambira**, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 24–25, 2023. DOI: 10.59033/cm.v8i4.1069. Disponível em: <https://revista.lapruedes.net/CM/article/view/1069> . Acesso em: 27 jul. 2024.

13. GUIMARÃES JUNIOR, J. C.; SILVA, M. L. A.; PINTO, L. M. dos R. B.; LUCAS, M. M. B. A Importância do Artesanato do Núcleo de Arte e Cultura Indígena de Barcelos-NACIB / The Importance of Handicrafts from the Núcleo de Arte e Cultura Indígena de Barcelos-NACIB. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 7, n. 8, p. 79538–79555, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n8-253. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/34269>. Acesso em: 27 jul. 2024.

14. SANTOS, T. S.; NASCIMENTO, J. P. B.; BORGES, G. F.; MORAES, A. F. O.; TEIXEIRA, E. O artesanato como elemento impulsionador no desenvolvimento local. In: SEGET – SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 7., 2010. **Anais...** 2010. Disponível em: https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos10/523_O%20Artesanato%20como%20elemento%20impulsionador%20no%20Desenvolvimento%20Local.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

15. JESUS, D. S. V. Economia criativa e resistência: o artesanato indígena no Estado do Rio de Janeiro. **Ciências Sociais em Revista**, [S. l.], v. 53, n. 2, p. 349–362, 2017. DOI: 10.4013/csu.2017.53.2.19. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/csr/article/view/csu.2017.53.2.19> . Acesso em: 28 jul. 2024.

16. LIMA, M. L. S. **O artesanato como forma de manifestação cultural e sua contribuição socioeconômica**: um estudo sobre o mercado de artesanato de Penedo. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Econômicas) -

Universidade Federal de Alagoas. Unidade Santana do Ipanema. Curso de Ciências Econômicas. Santana do Ipanema, 2020. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/jspui/bitstream/123456789/8311/1/TCC%20-%20O%20artesanato%20como%20forma%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20cultural%20e%20sua%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20socioecon%C3%B4mica%20um%20estudo%20sobre%20o%20mercado%20de%20artesanato%20de%20Penedo-AL.pdf> . Acesso em: 27 jul. 2024.

17. BRASIL. **Decreto n.º 80.098**, de 8 de agosto de 1977. Institui o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato e dá outras providências. Brasília-DF, 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D80098.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

18. BRASIL. **Decreto de 21 de Março de 1991**. Institui o Programa do Artesanato Brasileiro e dá outras providências. Brasília-DF, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior_a_2000/1991/Dnn63.htm#:~:text=Institui%20o%20Programa%20do%20Artesanato,vista%20o%20disposto%20no%20art. Acesso em: 12 mar. 2025.

19. CORTES, M. D. F.; MACHADO, J. P.; MACHADO, E. P. As políticas públicas de incentivo do artesanato no Brasil. **Revista Caminhos do Pampa**: Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Alegrete, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 18–30, 2023. DOI: 10.56579/rihga.v2i1.820. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/caminhosdopampa/article/view/820>. Acesso em: 28 jul. 2024.

20. SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Artesanato em capim dourado**. 2022a. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/origens/artesanato-em-capim-dourado,ae93fe5edf308710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 08 ago. 2024.

21. SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Artesanatos têxteis no tear manual**. 2022b. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/origens/artesanatos-texteis-no-tear-manual,cd8932439822f710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 08 ago. 2024.

22. D'ALEXANDRIA, M. As indicações geográficas do mundo para o Brasil: A construção do conceito brasileiro. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território (GOT)**, nº p. 03 - 26, dx.doi.org/10.17127/got/2020.20.001, 2020. Disponível em: <https://scielo.pt/pdf/got/n20/2182-1267-got-20-3.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2024.

23. RANGEL, R. C; CAROLINO, J; CARVALHO, S. M. P; GRASSI, R. A. Indicação geográfica para além do registro: desafios e o papel dos núcleos de inovação tecnológica. **Colóquio – Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 21, n 1, p.

117-139, 2024. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/3383/2028>. Acesso em: 27 abr. 2024.

24. LEE, E.; ZHAO, L. Understanding Purchase Intention of Fair Trade Handicrafts through the Lens of Geographical Indication and Fair Trade Knowledge in a Brand Equity Model. **Sustainability**, v. 16, n. 1, p. 49, 20 dez. 2023. Acesso em: 13 jan. 2025.

25. CHAUDHARY, M.; AGARWAL, B.; BHATIA, M. Geographical Indications in India: A Case of Handicraft Industry in Uttar Pradesh. **The Journal of World Intellectual Property**, v. 25, n. 3, p. 617–634, nov. 2022.

26. NASYIAH, I.; RAMADHITA; HIDAYAH, K. The protection of local handicrafts through the geographical indication by the regional government in East Java, Indonesia. **Jurisdictie: Jurnal Hukum dan Syariah**, v. 13, n. 2, p. 162–187, 2022.

27. SHAFI, M. **Geographical indications and sustainable development of handicraft communities in developing countries**. Wiley, Center for Trans-Himalaya Studies, Leshan Normal University, Leshan, China, 2022. DOI: 10.1111/jwip.12211. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/jwip.12211>. Acesso em: 07 ago. 2024.

28. SUGIRI, R. S. Utilization of Geographical Indication Protection System for Traditional Handicrafts in Indonesia. **Indonesia Law Review**: v. 10; n. 3, Article 1, 2020. DOI: 10.15742/ilrev.v10n2.653. Disponível em: <https://scholarhub.ui.ac.id/ilrev/vol10/iss3/1/>. Acesso em: 07 ago. 2024.

29. COVARRUBIA, P. Geographical Indications of Traditional Handicrafts: A Cultural Element in a Predominantly Economic Activity. IIC; **International Review of Industrial Property and Copyright Law**, v. 50, n. 4, p. 441–466, maio 2019.

30. SILVA, L. P.; RODRIGUES, W. A indicação geográfica dos artesanatos em capim dourado da região do Jalapão do estado do Tocantins sob o enfoque dos princípios da boa governança dos common-pool-resource. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 13, n. 3, 16 out. 2017. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/3233>. Acesso em: 13 jan. 2025.

31. KARIM, M. A.; KARIM, M. E. Protection of “handicraft” as geographical indications under municipal law, TRIPS and BTAs vis-à-vis CETA: “Bangladeshi Jamdani” as case study. **Queen Mary Journal of Intellectual Property**, v. 7, n. 1, p. 49–73, abr. 2017.

32. ALBAYRAK, M.; ÖZDEMİR, M. The role of Geographical indication in brand making of Turkish handicrafts. **International Journal of Business and Social Research**, v. 2, n. 3, p. 109–118, 1 jul. 2012.

33. KULKARNI, V.; KONDE, V. Pre- and post- Geographical Indications registration measures for handicrafts in India. **Journal of Intellectual Property Rights**, v. 16, p. 463–469, 1 nov. 2011.

34. MIR, F.; AIN, F. Legal protection of geographical indications in Jammu and Kashmir—A case study of Kashmiri handicrafts. **Journal of Intellectual Property Rights**, v. 15, p. 220–227, 1 maio 2010.

35. BRASIL. Ministério da Educação. **Edital nº 03/2022, 21 de dezembro de 2022**. Chamada Pública/Edital Seleção de Projetos para Promoção das Indicações Geográficas. Resultado final do processo de seleção na Etapa II (avaliação dos projetos) no Eixo I a III*. Disponível em: <https://www.ifes.edu.br/images/stories/-publicacoes/chamadas-publicas/2023/2022-03/resultado-final-etapa-2-16-5-23.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2025.

36. UFPI. Universidade Federal do Piauí. **Estudante do Mestrado Desenvolvimento e Meio Ambiente recebe Menção Honrosa da Capes**. Disponível em: <https://www.ufpi.br/ultimas-noticias-ufpi/15757-estudante-do-mestrado-desenvolvimento-e-meio-ambiente-recebe-mencao-honrosa-da-capes>. Acesso em: 10 jan. 2025.



